

e José Manuel Moroso Soares, casado, residente na Rua de Cândido Oliveira, 81, 4.º, direito, Barreiro, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Pão Expresso — Produtos Alimentares, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Olivença, em Manique de Cima, concelho de Sintra e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a distribuição de produtos alimentares, fornecimento de refeições e produtos alimentares e produtos e serviços conexos.

ARTIGO 3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos integralmente subscrito e realizado em dinheiro e composto por cinco quotas de igual valor nominal de oitenta mil escudos, uma de cada um dos sócios José Manuel Moroso Soares; João Manuel Bragança Neves; João Nuno de Sousa Guterres; João Carlos Guerreiro Gonçalves e Armando de Magalhães Carrondo.

ARTIGO 4.º

A divisão de quotas e a sua cessão a estranhos dependem do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência.

1 — O sócio que desejar ceder a sua quota deverá comunicar a sua pretensão à sociedade, que convocará a assembleia geral no prazo de 90 dias a fim de esta se pronunciar sobre a mesma.

ARTIGO 5.º

Falecendo um sócio, os seus herdeiros exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota se encontrar indivisa e deverão designar, entre si, um representante que a todos represente.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo ou outra providência que venha a possibilitar a sua venda judicial ou ainda se for dada em caução, de obrigações que os seus titulares assumam sem que a prestação de tal garantia seja autorizada pela sociedade em assembleia geral.

1 — A amortização deverá ser decidida e celebrada no prazo máximo de 90 dias, a contar da data em que a gerência tiver conhecimento do facto que a justifique.

2 — O preço da amortização será o valor da quota determinado no último balanço aprovado. Ao preço da amortização, deverão, segundo os elementos constantes nos livros de escrituração, ser acrescidas as importâncias correspondentes aos créditos ou suprimentos que o sócio tenha a haver da sociedade e deduzidas as importâncias que o sócio porventura lhe dever.

3 — O pagamento do preço da amortização, acrescido e ou deduzido das importâncias referidas no número anterior, será efectuado na sede social, em duas prestações, sem juros, a efectuar dentro de seis meses e um ano, respectivamente após a fixação da contrapartida.

4 — Considerar-se-á realizada a amortização quer pela outorga da respectiva escritura quer pelo pagamento ou consignação em depósito da primeira prestação.

ARTIGO 7.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente são exercidos pela gerência, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, e pertence a todos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes.

1 — Poderão ser nomeados gerentes estranhos à sociedade.

2 — A sociedade obriga-se mediante as assinaturas conjuntas de dois gerentes; sendo obrigatoriamente uma das assinaturas a de um dos sócios José Manuel Moroso Soares ou João Manuel Bragança Neves e a outra a de um dos sócios João Nuno de Sousa Guterres ou João Carlos Guerreiro Gonçalves ou Armando de Magalhães Carrondo.

3 — Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em letras, livranças, fianças, abonações, letras de favor e outros actos alheios ao objecto social.

4 — A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 252.º, n.º 6, do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 8.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições a acordar previamente em assembleia geral convocada para o efeito.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, expedidas com antecedência mínima de 15 dias, desde que a Lei não exija outras formalidades.

ARTIGO 10.º

A assembleia geral deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade depois de retiradas as importâncias para o fundo de reserva legal.

ARTIGO 11.º

Qualquer sócio poderá ser representado em reuniões da assembleia por qualquer pessoa estranha à sociedade, munida do competente mandato.

6 de Novembro de 1995. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral*. 3000222134

AUGUSTO & ROMBA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 1743; identificação de pessoa colectiva n.º 500317704; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 5; inscrição n.º 7; números e data das apresentações: 24 e 25/940330.

Certifico que ficou depositada cópia da escritura com a renúncia à gerência de Luís Filipe Ferreira Martins Moreira e Ana Paula Braga Soares Moreira e a designação para gerentes de António José de Aguiar dos Santos e Manuel Pio Dias Gonçalves, casado, residente na Rua da Serra, 1, Almornos, Almagem do Bispo.

12 de Julho de 1994. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral*. 3000222191

TORRES VEDRAS

PERFILOESTE — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES METÁLICAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras. Matrícula n.º 2347; identificação de pessoa colectiva n.º 973143720; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 25/950710.

Certifico que foi constituída a sociedade com denominação em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Contrato de sociedade

No dia 24 de Maio de 1995, no 2.º Cartório Notarial de Torres Vedras, compareceram como outorgantes:

1.º Ana Bela Folgado Resende, contribuinte fiscal n.º 113997230, divorciada, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com residência habitual na Urbanização do Juncal, 5, A-dos-Cunhados, Torres Vedras;

2.º António José Gonçalves Passeiro, natural da freguesia e concelho de Alter do Chão, casado, segundo o regime da comunhão de adquiridos com Ana Maria dos Santos Passeiros, com residência habitual em Pragal, Almada, contribuinte fiscal n.º 135665884.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos bilhetes de identidade n.ºs 2315468, de 2 de Novembro de 1992 e 6280784 de 9 de Junho de 1989, respectivamente, emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas com a denominação PERFILOESTE — Sociedade de Construções Metálicas, L.ª, com sede no lugar de Brejensas, freguesia de A-dos-Cunhados, concelho de Torres Vedras, que se regerá segundo os artigos constantes de um documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, que arquivo e que fica a fazer parte integrante desta escritura.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado.

1.º

A Sociedade adopta a denominação de PERFILOESTE — Sociedade de Construções Metálicas, L.ª

2.º

O objecto social é fabricação de portas, janelas, caixilharia portões e de elementos de construção similares em metal, empreitadas, reconstruções, compra e venda de mobiliário de escritório, importação e exportação, canalizações e electricidade.

3.º

A sociedade tem a sua sede no lugar de Brejenjas, freguesia de A-dos-Cunhados, concelho de Torres Vedras.

4.º

Poderá a sociedade criar secções, filiais, delegações, agências ou outra forma de representação.

5.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado a contar de hoje.

6.º

O capital está integralmente realizado em dinheiro, e é de quinhentos mil escudos, dividido em duas quotas iguais de duzentos e cinquenta mil escudos, uma de cada um dos sócios.

7.º

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida, mas a favor de estranhos é necessário o consentimento da sociedade, que terão sempre o direito de preferência.

8.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado, pertence à sócia Ana Bela Folgado Resende, desde já nomeada gerente.

b) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é obrigatória a assinatura da sócia gerente;

c) É vedado à gerente obrigar a sociedade em abonações, avales, letras de favor, fianças ou outros actos ou contractos estranhos à sociedade.

9.º

Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá e continuará com os herdeiros ou representantes, devendo estes nomear entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver.

Está conforme o original.

20 de Julho de 1995. — A Primeira-Ajudante, *Maria Miquelina Ferreira Marques Santos*. 3000222148

PREFRITOS — PRODUTOS ALIMENTARES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras. Matrícula n.º 2222; identificação de pessoa colectiva n.º 972657649; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 14/940929.

Certifico que, entre Manuel Dias Ferreira; Paulo Jorge Teixeira Dias Ferreira e Júlio Henriques Neves, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Contrato de sociedade

No dia 1 de Julho de 1994, no 1.º Cartório Notarial de Torres Vedras, compareceram como outorgantes:

1.º Manuel Dias Ferreira, casado com Maria de Fátima Teixeira Dias Ferreira, segundo o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Pedrógão, concelho de Torres Vedras, residente nesta cidade na Avenida do General Humberto Delgado, 19, 5.º, direito, contribuinte fiscal n.º 138263884;

2.º Paulo Jorge Teixeira Dias Ferreira, solteiro, maior, natural da freguesia de São Cristóvão e São Lourenço, concelho de Lisboa, residente na morada do primeiro outorgante, contribuinte fiscal n.º 191975400;

3.º Júlio Henriques Neves, casado com Maria Isabel de Brito Dias Neves, segundo o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Capinha, concelho de Fundão, residente na Rua de Alves Redol, 19, 4.º, esquerdo, em Lisboa, contribuinte fiscal n.º 129398020.

E por todos os outorgantes foi dito:

Que, entre eles, constituem uma sociedade comercial por quotas com a firma PREFRITOS — Produtos Alimentares, L.^{da}, e com sede

em Torres Vedras, na Rua de Paiva de Andrada, 9, freguesia de São Pedro e Santiago, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma PREFRITOS — Produtos Alimentares, L.^{da}, e tem a sua sede em Torres Vedras, na Rua de Paiva de Andrada, 9, freguesia de São Pedro e Santiago, e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

§ único. A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro local, bem como criar filiais, agências, sucursais ou outras formas de representação, mediante deliberação da assembleia geral.

2.º

O seu objecto é a indústria, transformação, distribuição e comércio de produtos alimentares.

3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, representado por três quotas: duas de cento e sessenta mil escudos, uma de cada sócio, Manuel Dias Ferreira e Paulo Jorge Teixeira Dias Ferreira; e uma de oitenta mil escudos, do sócio Júlio Henriques Neves.

§ único. O capital social encontra-se realizado totalmente em dinheiro depositado, pelo que se confere desde já a respectiva autorização de levantamento, aos gerentes para fazer face às despesas com início da actividade.

4.º

1 — A administração e representação da sociedade compete a todos os sócios, ficando desde já nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — A sociedade fica obrigada com a assinatura de dois gerentes.

5.º

Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, avales, abonações, letras de favor ou demais actos e documentos estranhos aos negócios sociais.

6.º

Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio a sociedade não se dissolve e continuará com os herdeiros ou representantes.

7.º

Em caso de venda da quota a sociedade tem direito de preferência na sua aquisição.

Está conforme o original.

29 de Setembro de 1994. — A Primeira-Ajudante, *Julieta Maria Preto Guerreiro Tavares*. 3000222210

VILA FRANCA DE XIRA

LISFRANCA — COMÉRCIO INTERNACIONAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 03344/950509; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 27/950509.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Contrato de sociedade

No dia 27 de Março de 1995, no 22.º Cartório Notarial de Lisboa, compareceram como outorgantes:

1.º Rui Jorge Abranches Ribeiro Pessoa, contribuinte fiscal n.º 194987868, natural de Angola e residente na Avenida de Tomás Ribeiro, 55, 2.º, esquerdo, Linda-a-Velha, concelho de Oeiras, casado com Ana Paula Pires Mendes Ribeiro Pessoa no regime da comunhão de adquiridos;

2.º Guilherme José Costa Guedes da Silva, contribuinte fiscal n.º 148285708, natural da freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto e residente na Rua de Lucília Simões, 7, rés-do-chão, direito, Lisboa, casado com Maria José Trindade Melo Guedes da Silva, em comunhão de adquiridos;

3.º Luís Manuel Cartaxo das Neves, contribuinte fiscal n.º 109183045, natural de Lisboa, da freguesia de Santa Maria dos Olivais, casado com Isaura da Conceição de Carvalho Ribeiro das Neves no regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua 7, 10, rés-do-chão, direito, Bairro da Encarnação, Lisboa.